

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1008823-67.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Fatima Aparecida Marques da Silva e Teresa Cristina Marques Silva Nogueira
Requerido: Irene Lopes da Silva, RG 50.466.452-9 SSP/SP, CPF 390.812.648-77 (falecida em

03.08.2018)

Qualificação da **Teresa Cristina Marques Silva Nogueira**, RG 16.445.285-0 SSP/SP, CPF que 074.462.238-71, com endereço à Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 1238,

figurará no alvará: Jardim Ricetti, CEP 13560-831, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. As requerentes exibiram certidão de óbito fl.9 e a informação do INSS sobre esse resíduo fls.11/12.

### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 03.08.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.9.

As requerentes são filhas, portanto, herdeiras necessárias a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I,do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl.09, consta que a falecida tinha outro filho Carlos Adalberto, também já falecido. Caso este tenha deixado herdeiros, compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro por representação o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

### DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Irene Lopes da Silva, a ser representado pela requerente Teresa Cristina Marques Silva Nogueira (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/140.560.958-0, no valor de R\$ 1.275,93 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia de fls. 11/12. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 60 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente-autorizada materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA